



CONSELHO NACIONAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS

Resolução CNGM nº 006/2018

Dispõe sobre o Cadastro Nacional Unificado dos Guardas Municipais (CNUGM), a gestão e emissão da Carteira de Identidade Nacional dos Guardas Municipais (CINGM), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS - CNGM, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a diversidade de formatos atualmente existentes de carteiras de identidade de guardas municipais, que gera dificuldade para as demais autoridades em reconhecer tais documentos como oficiais e autênticos;

CONSIDERANDO a necessidade de uma correta identificação dos guardas municipais em todo o território nacional perante os demais integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP (Lei Federal nº 13.675/18), por meio de um documento com um eficaz sistema de retaguarda para verificação de sua autenticidade;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de requisitos mínimos de segurança aos documentos de identidades funcionais dos guardas municipais visando dificultar ao máximo a sua falsificação, bem como utiliza-los em todo território nacional como documento válido de identificação;

CONSIDERANDO a necessidade da existência de um Cadastro Nacional Unificado dos guardas municipais indicando os seus respectivos vínculos com as Guardas Civas Municipais em que estão incorporados, afim de possibilitar a atualização constante destes dados em tempo real.

RESOLVE:

Art. 1º: Fica instituído o Cadastro Nacional Unificado dos Guardas Municipais - CNUGM, cuja base de dados será administrada pelo Conselho Nacional das Guardas Municipais - CNGM, com gestão compartilhada com as Guardas Municipais conveniadas, por meio de plataforma tecnológica online, acessível através do site www.cngm.com.br. O Acesso ao sistema CNUGM será concedido GRATUITAMENTE ao comando da Guarda Municipal conveniada, por meio de logins e senhas ao comandante da instituição e/ou pessoas/setores por ele designados com o objetivo de cadastrar/verificar/atualizar os vínculos dos guardas municipais.

Art. 2º: Fica instituída a Carteira de Identidade Nacional dos Guardas Municipais - CINGM, na forma desta Resolução.

Art. 3º: As Guardas Municipais deverão firmar termo de compromisso com o Conselho Nacional das Guardas Municipais para a inclusão/alteração/atualização dos dados cadastrais dos seus guardas na base de dados do Cadastro Nacional Unificado dos Guardas Municipais - CNUGM.

Art. 4º: O Conselho Nacional das Guardas Municipais - CNGM ficará responsável pela coleta das fotos, assinaturas e biometria dos guardas municipais cadastrados no Cadastro Nacional Unificado dos Guardas Municipais - CNUGM, do modo a DAR FÉ PÚBLICA à identificação funcional e possibilitar a emissão física e digital da Carteira de Identidade Nacional dos Guardas Municipais - CINGM.

Art. 5º: As especificidades técnicas assim como os requisitos de segurança da Carteira de Identidade Nacional dos Guardas Municipais - CINGM constarão do Anexo I desta Resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Carteira de Identidade Nacional dos Guardas Municipais - CINGM poderá ser emitida para guardas municipais aposentados, sem distinção de cor ou padrão, devendo esta circunstância ser mencionada em campo próprio do documento.

Art. 6º: O Conselho Nacional das Guardas Municipais - CNGM ficará responsável pela emissão e entrega das Carteiras de Identidade Nacional dos Guardas Municipais - CINGM, encaminhando-a ao Comando da Guarda Municipal, que por sua vez ficará responsável por entrega-las aos seus guardas municipais mediante assinatura em recibo próprio.

Art. 7º: As Guardas Municipais conveniadas receberão login e senha para acesso à plataforma online do Cadastro Nacional Unificado dos Guardas Municipais - CNUGM, assumindo a obrigação de manter o banco de dados atualizado com a situação cadastral de cada um dos seus guardas municipais, a saber: ATIVO, SUSPENSO, EXONERADO, FALECIDO ou APOSENTADO.

§1º: Em caso de suspensão ou exoneração o guarda municipal deverá devolver a Carteira de Identidade Nacional dos Guardas Municipais - CINGM, ao comando da Guarda Municipal onde está ou estava vinculado, que ficará responsável por sua retenção ou destruição, conforme o caso.

§2º: Em caso de aposentadoria do guarda municipal, este deverá comparecer perante o comando da Guarda Municipal a que está vinculado e solicitar a substituição da Carteira de Identidade Nacional dos Guardas Municipais - CINGM considerando a sua nova situação cadastral.

Art. 8º: O Conselho Nacional das Guardas Municipais - CNGM ficará responsável por disponibilizar plataforma online para consulta da autenticidade da Carteira de Identidade Nacional dos Guardas Municipais - CINGM, bem como a verificação da atual situação cadastral do guarda municipal, preservando o sigilo dos dados cadastrais e seu eventual mau uso.

Art. 9º: Serão cobradas taxas para emissão da primeira e demais vias da Carteira de Identidade Nacional dos Guardas Municipais - CINGM, conforme tabela a ser divulgada pelo CNGM de modo a custear as despesas envolvidas na prestação e manutenção do sistema de identificação.



§1º: Para solicitação da emissão da primeira via, segunda via, ou vias subsequentes, o procedimento deverá ser solicitado eletronicamente pelo guarda municipal, sendo o requerimento submetido à aprovação do comando da Guarda Municipal a que se encontra vinculado.

§2º O sistema gerará automaticamente boleto ou ferramenta segura para cartão de crédito para o pagamento da respectiva taxa de emissão.

§3º: A emissão da CINGM somente será efetivada após a confirmação do vínculo do guarda municipal com sua respectiva instituição, a ser realizada pelo comando da Guarda Municipal via sistema CNUGM, mediante apresentação de contracheque verificável através de portal da transparência, ou mediante o preenchimento e apresentação da DECLARAÇÃO DE VÍNCULO INSTITUCIONAL – conforme modelo no ANEXO II da presente Resolução.

§4º Serão credenciados posto de coleta das fotos, assinatura e biometria acreditados pelo CNGM em todo território nacional, ou na falta destes, uma equipe itinerante será deslocada para atendimento programado com antecedência.

§5º: Em caso de aposentadoria do guarda municipal já identificado no sistema da Carteira de Identidade Nacional dos Guardas Municipais – CINGM, este receberá GRATUITAMENTE um novo documento indicando a sua nova condição de inativo.

Art. 10º: A validade da Carteira de Identidade Nacional dos Guardas Municipais - CINGM será de 5 (cinco) anos, devendo ser renovada ao final deste período especialmente para atualização da foto, biometria e assinatura.

§1º A validade da Carteira de Identidade Nacional dos Guardas Municipais - CINGM concedida aos ocupantes de cargos temporários deverá ser compatível com a data prevista para o término do mandato ou contrato.


§2º Para os guardas municipais em estágio probatório deverá ser observada a data prevista para o término deste, bem como indicar esta condição no documento. Após o término deste, o guarda municipal deverá requisitar o documento com vínculo permanente cuja taxa aplicada será a de segunda via.

Art. 11º: Constitui infração disciplinar gravíssima a utilização irregular da Carteira de Identidade Nacional dos Guardas Municipais - CINGM e/ou a alteração fraudulenta dos dados, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

Art. 12º: Esta Resolução REVOGA a Resolução CNGM nº 004/2017.

Art. 13º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo as Guardas Municipais se adequarem no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta.

Brasília(DF), 18 de setembro de 2018.


CARLOS ALEXANDRE BRAGA
Presidente do CNGM



CONSELHO NACIONAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS

RESOLUÇÃO CNGM Nº 006/2018

ANEXO I

CINGM

CARTEIRA DE IDENTIDADE NACIONAL DOS GUARDAS MUNICIPAIS

- especificações técnicas e requisitos de segurança -

(1) DIMENSÕES:

- (1.a) Altura: 68mm
- (1.b) Comprimento Fechada: 98mm
- (1.c) Comprimento Aberta: 196mm

(2) MATERIAL:

- (2.a) Papel Moeda Filigranado 94grs ótico e reagente UV com marcação contraluz exclusiva

(3) ITENS DE SEGURANÇA:

- (3.a) Guilhoche negativo
- (3.b) Fundo numismático positivo
- (3.c) Faixa Holográfica de segurança 3D
- (3.d) Rosácia e Vinheta negativas
- (3.e) Marca UV vermelha com a inscrição CNGM/AUTÊNTICO/BRASÃO CNGM /ARMAS
- (3.f) Microletras positivas e negativas com falha técnica, com a inscrição: CONSELHO NACIONAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS

(4) TIPO DE IMPRESSÃO:

- (4.a) Offset Security Plus em lâminas 5/0
- (4.b) IndigoLaser CMIK Photo IE400

(5) INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS:

- (5.a) REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
- (5.b) CONSELHO NACIONAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS
- (5.c) GUARDA MUNICIPAL DE ...nome do município... - UF
- (5.d) Nome Completo
- (5.e) Matrícula
- (5.f) Graduação
- (5.g) Emissão
- (5.h) Validade
- (5.i) DIREITO AO PORTE DE ARMA cf. Lei Federal nº 13.022/14 cc Lei Federal nº 10.826/03
- (5.j) Assinatura do identificado
- (5.k) Assinatura do Presidente do CNGM

- (5.l) RG
- (5.m) Órgão emissor
- (5.n) UF
- (5.o) CPF
- (5.p) Data de Nascimento
- (5.q) Naturalidade
- (5.r) Filiação
- (5.s) Tipo Sanguíneo
- (5.t) Data de Admissão
- (5.u) Fé Pública: Art. 20º da Lei Federal nº 13.022/14
- (5.v) INTEGRANTE OPERACIONAL DO SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA (SUSP) NOS TERMOS DO ART. 9º INC. VII DA LEI FEDERAL Nº 13.675/18.
- (5.w) É assegurado ao Guarda Municipal o direito ao porte de arma de fogo cf. Art. 6º da Lei Federal nº 10.826/03, Art. 16º da Lei Federal nº 13.022/14, Decreto Presidencial nº 5.123/04, Medida Cautelar do STF concedida em 29/06/2018 nos autos da ADI nº 5.948/DF, e Art. 9º da Instrução Normativa DPF nº 131-DG/PF de 14/11/2018.
- (5.x) É assegurado ao Guarda Municipal o direito à prisão especial de acordo com o Art. 18º da Lei Federal nº 13.022/14.

(6) LAYOUT:

FRENTE ABERTA – A ser dobrado para ficar no formato de carteira de identificação



IMPRESSÃO INVISÍVEL – Reagente com luz UV:




[Handwritten signature]

ANVERSO – Destinado à validação online por App Mobile e Síntese da Legislação pertinente:

É assegurado ao Guarda Municipal o direito ao porte de arma de fogo cf. Art. 6º da Lei Federal nº 10.826/03, Art. 16º da Lei Federal nº 13.022/14, Decreto Presidencial nº 5.123/04, Medida Cautelar do STF concedida em 29/06/2018 nos autos da ADI nº 5.948/DF, e Art. 9º da Instrução Normativa DPF nº 131-DG/PF de 14/11/2018.

É assegurado ao Guarda Municipal o direito à prisão especial de acordo com o Art. 18º da Lei Federal nº 13.022/14.



VERIFIQUE ON-LINE

- X -



RESOLUÇÃO CNGM Nº 006/2018
ANEXO II

(modelo)

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO INSTITUCIONAL
- Art. 9º §3º da Resolução CNGM Nº 006/18 -

Eu,(*Nome Completo*)....., abaixo qualificado(a), exercendo nesta data o posto de Comandante da Guarda Municipal de(*Município/UF*)....., DECLARO, para fins específicos de emissão da CINGM – Carteira de Identificação Nacional dos Guardas Municipais pelo CNGM – Conselho Nacional das Guardas Municipais, que(*Nome Completo*)....., RG nº, CPF nº é nosso(a) servidor(a) desde(*Data de Admissão*)....., com a função de(*Informar a Graduação/Posto*).....; Assim sendo, não nos opomos à confecção e entrega deste documento ao(à) seu(sua) portador(a).

Município/UF e data de assinatura

NOME COMPLETO DO(A) COMANDANTE

Matrícula nº:

CPF nº:

***Preencher, assinar, reconhecer firma em cartório e apresentar o documento original à equipe do CNGM no momento da validação presencial com captura de imagens e biometria, o qual ficará retido.**

- X -

